

# SEMANARIO OFICIAL

# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

<u>JOÃO PESSOA, 24 Á 30 DE JUNHO DE 2004</u>

Nº 911

PÁG.001/10

#### ATOS DO PREFEITO

LEI N.º 10.224, DE 25 DE

JUNHO

DE 2004.

RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA O CLUBE RECREATIVO AMIGOS E AMIGOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica reconhecido de utilidade pública o CLUBE RE CREATIVO AMIGOS E AMIGOS, sociedade civil, de direito privado, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica, registrada no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas Toscano de Brito, sob o nº 297.002 do Livro A - nº 171, com sede e foro na Cidade de João Pessoa, Estado da Paraiba.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogadas as disposições em contrário.

PACO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 25 DE JUNHO DE 2004.

CÍCERO DE LUCENA FILHO

LEI N.º 10.225 , DE 25 DE JUNHO

RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA A IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS RESTAURAÇÃO NO BRASIL & DA

DE 2004.

OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica reconhecida de utilidade pública a IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS RESTAURAÇÃO NO BRASIL, conforme registro no CNPJ sob o nº 05.426.470/0001-90, e no Cartório Toscano de Brito - Serviço Notarial e Registral sob o nº 232.777 do Livro A - nº 40 e 24.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 25 JUNHO \_\_\_ DE\_\_

LEI N. " 10.226 , DE 25 DE JUNHO

RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA A QUADRILHA JUNINA E GRUPO FOLCLÓRICO NOVA GERAÇÃO & DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica reconhecida de utilidade pública a QUADRILHA JUNINA E GRUPO FOLCLÓRICO NOVA GERAÇÃO, entidade civil, sem fins lucrativos, fundada em 23 de outubro de 2001, com sede na Rua Laércio Navarro de Lima, 35, Valentina de Figueiredo, nesta Cidade, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 04.819.904/0001-02, e no Cartório Toscano de Brito - Serviço Notarial e Registral sob o nº 204.582 do Livro A - nº 24.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 25 DE JUNHO DE 2004.

CÍCERO DE LUCENA FILHO

LEIN.º 10.227 , DE 25 DE JUNHO

DE 2004.

RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS MENINOS DE RUA DE JOÃO PESSOA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica reconhecida de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DOS MENINOS DE RUA DE JOÃO PESSOA, fundada em 13 de março de 2003, com sede e foro na Cidade de João Pessoa, situada na Rua Odilon Mesquita, 54, Centro, devidamente registrada no CNPJ sob o nº 05.394.734/0001-16, , e no Cartório Toscano de Brito - Serviço Notarial e Registral sob o nº 253.245 do Livro A - nº 44, de 13 de março de 2003.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM \_\_27\_ DE JUNHO

| LEIN.º 10.228 | , DE | 25 | DE | JUNHO | DE | 2004 |
|---------------|------|----|----|-------|----|------|

RECONHECE DE UTILIDADE PUBLICA O GRUPO RAÍZES ONG "MINISTÉRIO DE AÇÃO SOCIAL E ESPIRITUAL" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° - Fica reconhecido de utilidade pública o GRUPO RAIZES ONG "Ministério de Ação Social e Espiritual", uma entidade civil de natureza social e espiritual, sem fins lucrativos, com sede e foro nesta Cidade de João Pessoa, sito a Rua Creuza Campos de Vasconcelos, n° 423, Mangabeira II, devidamente inscrito no CNPJ sob o n° 05.790.725/0001-44, em 23 de julho de 2003 e no Cartório Toscano de Brito – Serviço Notarial e Registral sob o n° 275.182, do Livro A - n° 164, em 02 de julho de 2003.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 25 DE JUNHO DE 2004.

CICERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

LEI N. ° 10, 229 , DE 25 DE junho DE 2004.

RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE MORADORES DO JARDIM CIDADE VERDE I, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI

Art. 1º - Fica reconhecida de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE MORADORES DO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Prefeito - Cicero de Lucena Filho
Vice-Prefeito - Haroldo Coutinho de Lucena
Secretária da Administração - Vanessa Correia Lucena
Secretário-Chefe do Gabinete Civil - Franklin Roosevelt Matos de Seixas

# SEMANÁRIO OFICIAL

Romildo Lourenço da Silva GERENTE DO NÚCLEO DE REPRODUÇÃO GRÁFICA

Carmen Lúcia Duarte Dias

Virgínia Márcia Coutinho Nóbrega

Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de João Pessoa Criado pela Lei Municipal nº 617 de 21 de agosto de 1964

Divisão de Atos Oficiais - Gabinete Civil do Prefeito Praca Pedro Américo, 70 - CEP: 58.010-340 - PABX: 218.9775

Confeccionado e impresso no Núcleo de Reprodução Gráfica da Prefeitura Municipal de João Pessoa - Centro Administrativo - Secretaria da Administração Rua Diógones Chianca, 1777 - Água Fria - CEP: 58.053-900 - PABX: 218.9038 JARDIM CIDADE VERDE I, localizada na Quadra 73, Lote 15, Jardim Cidade Verde, no bairro de Mangabeira VIII, na Cidade de João Pessoa, fundada em 30 de setembro de 2000, e devidamente registrada no CNPJ sob o nº 06.057.554/0001-01, , e no Cartório Toscano de Brito – Serviço Notarial e Registral sob o nº 258.659 do Livro A - nº 24.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 25 DE junho DE 2004.

CICERO DE LUCENA FILHO Prefeito

LEI N.º 10.230 , DE 25 DE junho DE 2004.

DENOMINA DE PRAÇA DA CULTURA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO-DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de **PRAÇA DA CULTURA**, logradouro público localizado nesta Capital, entre as Ruas João de Brito Moura e Dom Coelho de Paiva, no Bairro de Mandacaru, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 25 DE juñho DE 2004.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

LEI N.º 10.231 , DE 25 DE junho DE 2004.

DÁ NOVA RÉDAÇÃO AO ARE 3º. DA LEI Nº 10.0182003, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FAZER CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL AO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O art. 3º, da Lei nº 10.018, de 06 de novembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3° - O imóvel constante desta Lei será destinado à regularização da construção da Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Oswaldo Pessoa, localizada no Loteamento Ernani Sátiro."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 25 DE JUNHO DE 2004.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

Setor 43, Quadra 36, ainda sem denominação oficial.

SOUSA, uma das artérias públicas desta Cidade, ainda sem denominação oficial.

| LEIN.º 10.232 , DE 25 DE JUNHO DE 2004.   | Art. 2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.   |
|---|--|
| DENOMINA DE RUA MAURIGIO SALÚSTIANO   | Art. 3° - Revogadas as disposições em contrário.   |
| <b>DE MEDEIROS</b> E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.  | PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA,   |
|   | EM 25 DE junho DE 2004.  |
| DO ANTINO DE LOTO DE LOTO DESCOLA ESTADO DA   | $M \sim m$   |
| O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A                                | e- of  |
| SEGUINTE LEI:  Art. 1º - Fica denominada de rua MAURICIO  | CICERO DE LUCENA FILHO Prefeito  |
| SALUSTIANO DE MEDEIROS, uma das artérias públicas da Comunidade<br>Padre Hildon Bandeira, no Bairro da Torre, nesta Cidade, ainda sem denominação   | LEI N. o 10.235 , DE 25 DE junho DE 2004.  |
| oficial.  | DENOMINA DE RUA LUIZ GONZAGA   |
| Art. 2° - O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação   | <b>NOBREGA DE FREITAS</b> E DA OUTRAS<br>PROVIDÊNCIAS  |
| das placas indicativas.  Art. 3° - O Poder Executivo por intermédio do setor habilitado,  |  |
| procederá o cadastramento da referida rua, junto a SAELPA, CAGEPA, TIM,<br>TELEMAR, OI, BCP/CLARO e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos –   |  |
| ECT.  |  |
| Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,<br>revogadas as disposições em contrário.  | O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: |
| PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA,  | Art. 1º - Fica denominada de rua LUIZ GONZAGA  |
| EM 25 DE junho DE 2004.   | <b>NÓBREGA DE FREITAS</b> , uma das artérias públicas desta Cidade, ainda sem denominação oficial.                                 |
|   | Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.   |
| CÍCERO DE LUCENA ETLHO  | Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário.  |
| LEI N.º 10 233 , DE 25 DE junho DE 2004.  | PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA,   |
| DENOMINA DE RUA Empresário JOSÉ   | EM 25 DE Junho DE 2004.  |
| <b>DANTAS DE FRANÇA</b> E DA QUIRAS<br>PROVIDÊNCIAS.  | $\mathcal{M}$  |
|   | OCCUPANTE LICENT FILLIO  |
|   | CÍCERO DE LUCENA FILHO Prefeito  |
|   | LEI N.º 10.236 , DE 25 DE junho DE 2004.   |
| O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA<br>PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A<br>SEGUINTE LEI:            | DENOMINA DE RUA <b>ANNA SOARES DE</b><br>LIMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.  |
| Art. 1° - Fica denominada de rua Empresário JOSÉ DANTAS   |  |
| <b>DE FRANÇA,</b> artéria pública desta Cidade, localizada na Rua Projetada<br>Quadra 104, Lote 02, Mangabeira VIII, ainda sem denominação oficial. |  |
| Art. 2º - O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação   | O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA  |
| das placas indicativas.  Art. 3° - O Poder Executivo por intermédio do setor habilitado,  | PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:   |
| procederá o cadastramento da referida rua, junto a SAELPA, CAGEPA, TIM, TELEMAR, OI, BCP/CLARO e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos -      | Art. 1º - Fica denominada de rua ANNA SOARES DE  |
| ECT.  | LIMA, uma das artérias públicas desta Cidade, ainda sem denominação oficial.   |
| Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.   | Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.   |
| PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA,  | Art. 3° - Revogadas as disposições em contrário.   |
| EM 25 DE junho DE 2004.   | PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA,  EM25   |
| M $m$   |  |
| Cicro Ser Victor Fill Ho  | e- de-   |
| Prefetto  | CÍCERO DE LÚCENA FILHO Prefeito  |
| LEI N. o 10 234 , DE 25 DE junho DE 2004.   | DE 2004  |
| DENOMINA DE RUA. RAIMUNDO PATRICIO  | LEI N.º 10.237 , DE 25 DE junho DE 2004.  DENOMINA DE RUA JOSÉ SOARES DE   |
| DA CRUZ E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.   | SOUSA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.  |
|   |  |
|   |  |
| O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA   | O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA  |
| PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A<br>SEGUINTE LEI:   | PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:   |
| Art. 1º - Fica denominada de rua RAIMUNDO PATRÍCIO  DA CRUZ, artéria pública desta Cidade, localizada no Bairro de Água Fria,                       | Art. 1º - Fica denominada de rua JOSÉ SOARES DE  |
| Value 42 O at 22 at 1   | SIBIND uma aas arterias municas desia Claade, ainad sem denominacao oncidi.  |

Art. 1º - Fica denominada de rua HERMANO TOSCANO

| *                              | Art. 2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.   |
|--------------------------------|--|
|                                | Art. 3° - Revogadas as disposições em contrário.   |
| EM 25                          | PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA,<br>DE Junho DE 2004.  |
| EM                             | DE 2004.   |
|                                | $\mathcal{M}$  |
|                                | 2-   |
|                                | CÍCERO DE LUCENA FILHO Present   |
| LEI N.º 10.                    | 238 .DE 25 DE Junho DE 2004.   |
|                                | DENOMINA DE RUA <b>AGENOR PINHEIRO DA</b><br>SILVA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.   |
|                                |  |
|                                |  |
|                                |  |
| PARAÍBA, FAÇO<br>SEGUINTE LEI: | O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA<br>O SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A  |
| SILVA, uma d                   | Art. 1º - Fica denominada de rua AGENOR PINHEIRO DA das artérias públicas desta Cidade, ainda sem denominação oficial.   |
|                                | Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.   |
|                                | Art. 3°- Revogadas as disposições em contrário.  |
| <i>EM</i> 25                   | PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, DE junho DE 2004.   |
| -                              | A MANAGEMENT OF THE PROPERTY O |
|                                | $M \sim 10^{-10}$  |
|                                | CICERO DE LICERATEURO  |
|                                | Prefeilo   |
| <i>IFIN'</i> 10                | 239 DE 25 DE tunho DE 2004   |
| LEIN. 10.                      | 259 , DE 2004.   |
|                                | DENOMINA DE RUA <b>MARCONE EDSON</b><br><b>DA SILVA GOMES</b> E DA OUTRAS<br>PROVIDÊNCIAS  |
|                                |  |
|                                |  |
|                                |  |
| PARAÍBA, FAÇE<br>SEGUINTE LEI: | O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA O SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A   |
| SILVA GOI<br>denominação o     | Art. 1º - Fica denominada de rua MARCONE EDSON DA<br>MES, uma das artérias públicas desta Cidade, ainda sem<br>ficial.   |
|                                | Art. 2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.   |
|                                | Art. 3°- Revogadas as disposições em contrário.  |
| EM 25                          | PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, DE junho DE 2004.   |
|                                | · M  |
|                                |  |
|                                | CICERO DE LUCENA FALHO Prefeito  |
| The Manager and                |  |
| LEI N.º10.                     | 240_, DE _25 DE _junho DE 2004.  |
| ,                              | DENOMINA DE RUA HERMANO TOSCANO<br>DE LUCENA CAVALGANTI E DA OUTRAS  |
|                                | PROVIDÊNCIAS.  |
|                                |  |

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A

SEGUINTE LEI:

DE LUCENA CAVALCANTI, uma das artérias públicas desta Cidade, ainda sem denominação oficial. Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EMDE\_ junho DE 2004. CÍCERO DE LUCEI LEI N.º 10.241 , DE 25 DEDE 2004. DENOMINA DE RUA Deputado JOSÉ AFONSO GAYOSO DE SOUSA É DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica denominada de rua Deputado JOSÉ AFONSO GAYOSO DE SOUSA, uma das artérias públicas desta Cidade, ainda sem denominação oficial. Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário. PACO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM25 DE Junho DE 2004. Prefeito junho LEI N.º 10.242 , DE 25 DE DE 2004. DENOMINA DE RUA **SEVERINO GOMES DE** SOUZA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica denominada de rua SEVERINO GOMES DE SOUZA, uma das artérias públicas desta Cidade, ainda sem denominação oficial. Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Art. 3° - Revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, DE 2004. DE junho EMPrefeito LEI N.º 10.243 , DE 25 DE DE 2004. DENOMINA DE RUA MARIA DE FATIMA FERREIRA CATANÃO E DA OUTRAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

| Art. 1º - Fica denominada de rua MARIA DE FÁTIMA  | LEI N.º 10.246 , DE 25 DE junho DE 2004.   |
|---|--|
| FERREIRA CATANÃO, uma das artérias públicas desta Cidade, ainda sem denominação oficial.  | DENOMINA DE RUA <b>GERALDO VIRGÍNIO DOS</b><br><b>SANTOS</b> É DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.   |
| Art. 2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  |  |
| Art. 3° - Revogadas as disposições em contrário.  |  |
| PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA,  |  |
| EM _25  | O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA<br>PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A<br>SEGUINTE LEI:   |
| $()/) \sim m$   | Art. 1º - Fica denominada de rua GERALDO VIRGÍNIO  |
| CICERO DE LUCENARU HO   | DOS SANTOS, artéria pública desta Cidade, localizada na Quadra 16,<br>Conjunto Gauchinha, ainda sem denominação oficial.   |
| Prefeite Prefeite   | Art. 2° - O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação  |
| LEIN, 10.244 , DE 25 DE junho DE 2004.  | das placas indicativas.  |
| DENOMINA DE RUA <b>ANTÔNIO GENTO</b><br><b>PESSOA</b> E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.   | Art. 3º - O Poder Executivo por intermédio do setor habilitado, procederá o cadastramento da referida rua, junto a SAELPA, CAGEPA, TIM, TELEMAR, Ol, BCP/CLARO e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos —   |
|   | ECT.   |
|   | Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  |
| O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA<br>PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A<br>SEGUINTE LEI:                  | PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM25  |
| Art. 1º - Fica denominada de rua ANTONIO BENTO  | $\mathcal{M}$  |
| <b>PESSOA</b> , uma das artérias públicas desta Cidade, ainda sem denominação oficial.  | Company of the state of the sta |
| Art. 2° - O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação   | Prefeito   |
| das placas indicativas.   | LEI N. º 10.247 , DE 25 DE junho DE 2004.  |
| Art. 3º - O Poder Executivo por intermédio do setor habilitado,<br>procederá o cadastramento da referida rua, junto a SAELPA, CAGEPA, TIM,                | DENOMINA DE RUA Fiscal ADEMAR  |
| TELEMAR, OI, BCP/CLARO e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos<br>ECT.  | ALVES DA SILVA E DA OUTRAS<br>PROVIDÊNCIAS.  |
| Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,  |  |
| revogadas as disposições em contrário.  |  |
| PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA,<br>EM 25 DE junho DE 2004.   | O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA<br>PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A<br>SEGUINTE LEI:   |
| $\mathcal{O}_{m}$   | Art. 1º - Fica denominada de rua Fiscal ADEMAR ALVES   |
| CÍCERO DE LUCENA FILHO  | DA SILVA, uma das artérias públicas desta Cidade, ainda sem denominação oficial.   |
|   | Art. 2º - O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação<br>das placas indicativas.   |
| LEI N.º 10.245 , DE 25 DE JUNHO DE 2004.  | Art. 3° - O Poder Executivo por intermédio do setor habilitado,  |
| DENOMINA DE RUA <b>MURILO BRUNO</b><br><b>SOARES DE SOUSA</b> E DÁ OUTRAS<br>PROVIDÊNCIAS.  | procederá o cadastramento da referida rua, junto a SAELPA, CAGEPA, TIM, TELEMAR, OI, BCP/CLARO e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.  |
|   | Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,   |
|   | revogadas as disposições em contrário.   |
| O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA<br>PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A<br>SEGUINTE LEI:                  | PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA,  EM25 DEjunho DE 2004.  |
| Art. 1º - Fica denominada de rua MURILO BRUNO   |  |
| SOARES DE SOUSA, uma das artérias públicas desta Cidade, ainda sem  | CÍCERO DE LUCHNA FILHO   |
| denominação oficial.  | Prefeit  |
| Art. 2º - O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação das placas indicativas.   | LEI N. ° 10.248 , DE 25 DE junho DE 2004.  |
| Art. 3° - O Poder Executivo por intermédio do setor habilitado,   |  |
| procederá o cadastramento da referida rua, junto a SAELPA, CAGEPA, TIM,<br>TELEMAR, OI, BCP/CLARO e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos —<br>ECT. | DENOMINA DE RUA <b>JÚLIO CEZAR</b><br><b>SOARES DA SILVA</b> E DÁ OUTRAS<br>PROVIDÊNCIAS.  |
| Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,<br>revogadas as disposições em contrário.  |  |
| PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA,  EM  | O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:   |
| e- Al-D   | Art. 1º - Fica denominada de rua JÚLIO CEZAR SOARES  DA SILVA, uma das artérias públicas desta Cidade, ainda sem denominação   |
| CÍCERO DE LUCENA FILHO Prefeito   | oficial.   |
|   | Art. 2° - O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação  |

das placas indicativas.

| έ, |   |
|----|---|
|    | Art. 3º - O Poder Executivo por intermédio do setor habilitado procederá o cadastramento da referida rua, junto a SAELPA, CAGEPA, TIM TELEMAR, OI, BCP/CLARO e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos ECT.     |
|    | Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação   |
|    | revogadas as disposições em contrário.  |
|    | PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA<br>EM 25 DE junho DE 2004,  |
|    | $\mathcal{O}$   |
|    | CÍCERO DE LUCENAFILHO   |
|    | Prefeito V  LEIN º 10 249 DE 25 DE junho DE 2004.   |
| ,  | LEI N. 10.249 , DE 25 DE junho DE 2004.  DENOMINA DE RUA FRANCISCO  |
|    | VITAL DUARTE E DÀ OUTRAS<br>PROVIDENCIAS  |
| *  |   |
|    | O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA   |
|    | PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A<br>SEGUINTE LEI:   |
|    | Art. 1º - Fica denominada de rua FRANCISCO VITAL DUARTE, uma das artérias públicas desta Cidade, ainda sem denominação oficial.   |
|    | Art. 2º - O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação das placas indicativas.   |
| ٠  | Art. 3º - O Poder Executivo por intermédio do setor habilitado, procederá o cadastramento da referida rua, junto a SAELPA, CAGEPA, TIM, TELEMAR, OI, BCP/CLARO e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos — ECT. |
|    | Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.   |
|    | PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 25 DE junho DE 2004.  |
|    | EM _25  |
|    | CICERO DE LUCENA FILHO  |
|    | Prefeito V  |
|    | LEIN.°_10.250 , DE 25 DE junho DE 2004.   |
|    | DENOMINA DE RUA <b>FLÁVIO DE</b>  |
|    | OLIVEIRA ALBUQUERQUE E DA<br>OUTRAS PROVIDENCIAS.   |
|    |   |
|    |   |
|    | O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA<br>PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A<br>SEGUINTE LEI:  |
|    | Art. 1º - Fica denominada de rua FLÁVIO DE OLIVEIRA ALBUQUERQUE, uma das artérias públicas desta Cidade, ainda sem denominação oficial.   |
|    | Art. 2º - O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação das placas indicativas.   |
|    | Art. 3° - O Poder Executivo por intermédio do setor habilitado, procederá o cadastramento da referida rua, junto a SAELPA, CAGEPA, TIM, TELEMAR, OI, BCP/CLARO e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT. |
|    | Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.   |
|    | PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 25 DE junho DE 2004.  |
|    | $\mathcal{M}$   |
|    |   |

|  |  |   | _ <i>DE</i>   |  | DE 2004.  |
|--|--|---|---|--|---|
|  |  | DENO<br>DA DI   | MINA D  | E RUA <b>WOLG</b><br>OVIDÊNCIAS  | RAND MEDEIROS   |
|  |  |   | in an in the same of the same                                     |  |   |
|  |  |   |   |  |   |
|  |  |   |   |  |   |
|  |  |   |   |  |   |
| PARAÍBA, FA<br>SEGUINTE L  | AÇO SABER QUE  | O DO N<br>O PODE  | MUNICÍP<br>ER LEGIS   | IO DE JOÃO<br>SLATIVO APRO   | PESSOA, ESTADO<br>VA E EU SANCIONO  |
|  | Art. 1° - Fic  | a denom   | inada de  | rua WOLGR  | AND MEDEIRO   |
| uma das arte   | érias públicas de  | sta Cida  | de, ainda   | a sem denomina   | ação oficial.   |
| das placas ir  |  | Poder Exc   | ecutivo N   | Aunicipal provi  | idenciará a colocaç   |
|  | cadastramento  | da refe   | rida rud  | i, junto a SAE   | o do setor habilitad<br>LPA, CAGEPA, TI<br>rreios e Telégrafos  |
| ECT.   | • .  |   |   |  |   |
| revogadas a  | Art. 4° - Es<br>s disposições em   |   |   | vigor na data  | a de sua publicaçã  |
| EM 25  |  | PREFEI<br>junho   | TURA 1  | MUNICIPAL I<br>_ DE 2004.  | DE JOÃO PESSO   |
|  |  | * , *   | 01  | 1 00   | 7   |
|  |  | 2   | OF  | 10000  |   |
| •  | CIC  | ERO DE  | LUCE!<br>Prefeito(  | YA TILHO   |   |
| LEI N.º_1  | 10.252_, DE_   | <b>2</b> 5  | _DE_  | Junho  | DE 2004.  |
|  |  |   | SIL   | VA BRAND   | (A <b>EXPERIDIÃ</b> O<br><b>LO</b> E DA OUTI  |
|  |  |   | exic  | VIDÊNCIAS.   | •   |
|  | , ,  |   | •   |  |   |
|  |  |   |   |  |   |
| PARAÍBA, FA<br>SEGUINTE L  | AÇO SABER QUE  | O DO M<br>O PODE  | MUNICÍP.<br>ER LEGIS  | IO DE JOÃO<br>SLATIVO APRO   | PESSOA, ESTADO<br>VA E EU SANCIONO  |
|  | Art. 1º - Fic  | a denon   | iinada d  | e rua <b>FYPFR</b>   | IDIÃO DA SILV   |
| BRANDÃ   | <b>),</b> uma das arté   | rias púb  | licas de.   | sta Cidade, air  | da sem denominaç  |
| oficial.   |  |   |   |  |   |
| das placas in  | Art. 2° - 0 P  | oder Exe  | cutivo N  | lunicipal provi  | denciará a colocaç  |
| das placas in  | Art. 2° - O P ndicativas.  Art. 3° - O I   | Poder Es<br>da refei  | cecutivo<br>rida rua  | por intermédic<br>iunto a SAF  | o do setor habilitad<br>LPA CAGEPA TU   |
| das placas in<br>procederá o<br>TELEMAR, (<br>ECT.                 | Art. 2° - O P<br>ndicativas.<br>Art. 3° - O I<br>cadastramento<br>OI, BCP/CLARO                                  | Poder Ex<br>da refei<br>e Emp<br>ta Lei ei                                | cecutivo<br>rida rua<br>resa Bro<br>ntra em                       | por intermédio<br>, junto a SAE<br>ssileira de Con   | o do setor habilitaa<br>LPA, CAGEPA, Tli<br>reios e Telégrafos  |
| das placas in<br>procederá o<br>TELEMAR, (<br>ECT.<br>revogadas as | Art. 2° - O P<br>ndicativas.  Art. 3° - O I<br>cadastramento<br>OI, BCP/CLARO  Art. 4° - Ess<br>s disposições em | Poder Ez<br>da refei<br>e Emp<br>ta Lei ei<br>contrário                   | cecutivo<br>rida rua<br>resa Bro<br>ntra em<br>o.                 | por intermédic<br>, junto a SAE<br>isileira de Con<br>vigor na data  | o do setor habilitac<br>LPA, CAGEPA, TL<br>reios e Telégrafos<br>de sua publicaçã   |
| das placas in<br>procederá o<br>TELEMAR, (<br>ECT.<br>revogadas as | Art. 2° - O P ndicativas.  Art. 3° - O I cadastramento OI, BCP/CLARO  Art. 4° - Es s disposições em              | Poder Ez<br>da refei<br>e Emp<br>ta Lei ei<br>contrário                   | cecutivo<br>rida rua<br>resa Bro<br>ntra em<br>o.                 | por intermédic<br>, junto a SAE<br>isileira de Con<br>vigor na data<br>MUNICIPAL 1   | o do setor habilitaa<br>LPA, CAGEPA, Til<br>reios e Telégrafos<br>de sua publicaçã  |
| das placas in<br>procederá o<br>TELEMAR, (<br>ECT.<br>revogadas as | Art. 2°-OP ndicativas.  Art. 3°-OP cadastramento OI, BCP/CLARO  Art. 4°-Es s disposições em PAÇO DA F            | Poder Es<br>da refei<br>e Emp<br>ta Lei ei<br>contrário<br>PREFEIS        | cecutivo rida rua resa Bro ntra em 0.                             | por intermédic, junto a SAE<br>sileira de Con<br>vigor na data<br>IUNICIPAL 1<br>DE 2004.                                  | denciará a colocaç<br>o do setor habilitaa<br>LPA, CAGEPA, Tli<br>reios e Telégrafos<br>de sua publicaçã<br>DE JOÃO PESSO |
| das placas in procederá o TELEMAR, (ECT. revogadas as              | Art. 2°-OP ndicativas.  Art. 3°-OP cadastramento OI, BCP/CLARO  Art. 4°-Es s disposições em PAÇO DA F            | Poder Es<br>da refei<br>e Emp<br>ta Lei ei<br>contrário<br>PREFEIS        | cecutivo rida rua resa Bro ntra em D. TURA M                      | por intermédic, junto a SAE<br>sileira de Con<br>vigor na data<br>IUNICIPAL 1<br>DE 2004.                                  | o do setor habilitaa<br>LPA, CAGEPA, Til<br>reios e Telégrafos<br>de sua publicaçã  |
| das placas in procederá o TELEMAR, (ECT. revogadas as              | Art. 2° - O P ndicativas.  Art. 3° - O P cadastramento OI, BCP/CLARO  Art. 4° - Es s disposições em PAÇO DA F DE | Poder Ex<br>da refer<br>e Emp<br>ta Lei el<br>contrário<br>PREFEI<br>mino | necutivo rida rua resa Bro ntra em O TURA M LUCEN refeito DE Ditt | por intermédic, junto a SAE isileira de Con vigor na data de CON VIGOR NA DE 2004.  A FILHO  junho                         | o do setor habilitad<br>LPA, CAGEPA, Til<br>reios e Telégrafos<br>de sua publicaçã<br>DE JOÃO PESSO                       |
| das placas in procederá o TELEMAR, (ECT. revogadas as              | Art. 2° - O P ndicativas.  Art. 3° - O P cadastramento OI, BCP/CLARO  Art. 4° - Es s disposições em PAÇO DA F DE | Poder Ex<br>da refer<br>e Emp<br>ta Lei el<br>contrário<br>PREFEI<br>mino | necutivo rida rua resa Bro ntra em O TURA M LUCEN refeito DE Ditt | por intermédic, junto a SAE, isileira de Con vigor na data UNICIPAL 1 DE 2004.  A FILHO  Junho  Junho  SOMUNA DE SELVA BRA | D do setor habilitado LPA, CAGEPA, TIL reios e Telégrafos  de sua publicaçã  DE JOÃO PESSO  DE 2004.                      |
| das placas in procederá o TELEMAR, (ECT. revogadas as              | Art. 2° - O P ndicativas.  Art. 3° - O P cadastramento OI, BCP/CLARO  Art. 4° - Es s disposições em PAÇO DA F DE | Poder Ex<br>da refer<br>e Emp<br>ta Lei el<br>contrário<br>PREFEI<br>mino | necutivo rida rua resa Bro ntra em O TURA M LUCEN refeito DE Ditt | por intermédic, junto a SAE, isileira de Con vigor na data UNICIPAL 1 DE 2004.  A FILHO  Junho  Junho  SOMUNA DE SELVA BRA | D do setor habilitado LPA, CAGEPA, TIL reios e Telégrafos  de sua publicaçã  DE JOÃO PESSO  DE 2004.                      |

PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de rua CARLOS SÉRGIO DA SILVA BRANDÃO, uma das artérias públicas desta Cidade, ainda sem denominação oficial.

Art. 2° - O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação das placas indicativas.

Art. 3º - O Poder Executivo por intermédio do setor habilitado,

| revoga                              | idas as a                       | Art. 4  | " - Esta Lei<br>es em contrá  | entra em vigor n<br>rio.   | a data de sua pubi   | licação,                      |
|-------------------------------------|---------------------------------|---|---|--|--|-------------------------------|
| - 64                                |                                 |   |   |  | PAL DE JOÃO PI   | ESSOA,                        |
| EM                                  | _25                             |   |   | DE 20  |  |                               |
|                                     |                                 |   | 0-  |  | 9  |                               |
|                                     |                                 |   | CÍCERO D  | E LUCENA FILH<br>Prefeito  | ro   |                               |
| LEI N.                              | <u>"10.</u> :                   | 254 , <i>l</i>  | DE 25   | _DE_junho  | DE 200   | 9 <b>4</b> .                  |
|                                     |                                 |   | 20000   | NOMINA DE RUA<br>I <b>MOS</b> E DA OUTRA   | JULLYANA CLA<br>S PROVIDÊNCIAS   | RINDO                         |
|                                     |                                 |   |   |  | And the control of th |                               |
|                                     |                                 |   |   |  | •  | *                             |
| PARAÍB<br>SEGUIN                    | A, FAÇO<br>ITE LEI:             | O PRE<br>O SABER  | FEITO DO A<br>QUE O POD   | MUNICÍPIO DE JO<br>ER LEGISLATIVO /  | DÃO PESSOA, ESTA<br>APROVA E EU SANCI  | DO DA<br>ONO A                |
|                                     |                                 | Art. Iº   | - Fica deno   | minada de rua <b>J</b> l   | JLLYANA CLAR   | INDO                          |
|                                     |                                 |   |   |  | jetada, situada na (<br>oa, ainda sem denom  |                               |
| las plac                            | cas indic                       | Art. 2° -   | - O Poder Ex  | ecutivo Municipal  | providenciará a colo   | ocação                        |
| orocede<br>TELEM<br>ICT             | erá o co<br>AR, OI,             | adastram  | ento da refe  | erida rua, junto a   | médio do setor habi<br>SAELPA, CAGEPA<br>e Correios e Telégr   | , TIM,                        |
| evogad                              | las as di                       |   | - Esta Lei e<br>s em contrár  |  | data de sua publi  | cação,                        |
| EM                                  | 25                              |   | DA PREFEI   | TURA MUNICIA<br>DE 200   | PAL DE JOÃO PE.  | SSOA,                         |
|                                     | £-0                             |   |   | M  | ~  |                               |
|                                     |                                 |   | 2   | Short  |  |                               |
|                                     | · .                             |   |   | E LUCENA FILH<br>Prefeito  | 2  |                               |
| LEI N.                              | °10.                            | 255,  | DE 25   | DEjunho  | DE 200   | 04.                           |
|                                     |                                 |   |   | DENOMINA I<br>OUTRAS PRO   | DE RUA <b>LICA LOPE</b>  | <b>S</b> E DA                 |
|                                     |                                 |   |   | OUTRASPRO  | PHARMSPAS.   |                               |
|                                     |                                 |   |   |  | *. ¥   |                               |
| PARAÍE<br>SECUE                     | BA, FAÇO<br>NTE LEI:            | O SABER   | FEITO DO<br>QUE O POD   | MUNICÍPIO DE J<br>ER LEGISLATIVO   | OÃO PESSOA, ESTA<br>APROVA E EU SANC   | DO DA<br>IONO A               |
|                                     | •                               | Art. 1  |   | ominada de rua l<br>a sem denominaçã   | LICA LOPES, uno oficial.   | na das                        |
|                                     | ٠.                              | Art. 2º   | - O Poder Ex  |  | providenciará a col  | ocação                        |
| das pla                             | cas indi                        | cativas.  |   | xecutivo Municipal   | providenciara a coi  |                               |
| procede<br>TELEM                    | erá o c                         | cativas<br>Art. 3º<br>adastran                              | - O Poder I<br>sento da ref   | Executivo por inte<br>erida rua, junto d   | rmédio do setor hab<br>s SAELPA, CAGEPA<br>le Correios e Telég   | i, TIM,                       |
| procede<br>TELEM<br>ECT.            | erá o c<br>IAR, OI,             | cativas.  Art. 3° adastram BCP/CI  Art. 4°                  | - O Poder 1<br>nento da ref<br>ARO e Em   | Executivo por inte<br>erida rua, junto d<br>presa Brasileira d<br>entra em vigor n                         | rmédio do setor hab<br>a SAELPA, CAGEPA  | i, TIM,<br>rafos –            |
| procedo<br>TELEM<br>ECT.<br>evogad  | erá o c<br>IAR, OI,<br>das as d | cativas.  Art. 3º adastram. BCP/CI  Art. 4º isposiçõe  PAÇO | - O Poder I<br>tento da ref<br>ARO e Em<br>- Esta Lei<br>es em contrái            | Executivo por inte<br>erida rua, junto d<br>presa Brasileira d<br>entra em vigor n<br>cio.<br>ITURA MUNICI | rmédio do setor hab<br>a SAELPA, CAGEPA<br>le Correios e Teléga<br>a data de sua publ<br>PAL DE JOÃO PE  | i, TIM,<br>rafos –<br>icação, |
| procede<br>TELEM<br>ECT.<br>revogad | erá o c<br>IAR, OI,<br>das as d | cativas.  Art. 3º adastram. BCP/CI  Art. 4º isposiçõe  PAÇO | - O Poder I<br>nento da ref<br>ARO e Em<br>- Esta Lei<br>s em contrái<br>DA PREFE | Executivo por inte<br>erida rua, junto d<br>presa Brasileira d<br>entra em vigor n<br>cio.<br>ITURA MUNICI | rmédio do setor hab<br>a SAELPA, CAGEPA<br>le Correios e Teléga<br>a data de sua publ<br>PAL DE JOÃO PE  | i, TIM,<br>rafos –<br>icação, |
| procede<br>TELEM<br>ECT.            | erá o c<br>IAR, OI,<br>das as d | cativas.  Art. 3º adastram. BCP/CI  Art. 4º isposiçõe  PAÇO | - O Poder I<br>nento da ref<br>ARO e Em<br>- Esta Lei<br>s em contrái<br>DA PREFE | Executivo por intererida rua, junto de presa Brasileira de entra em vigor novio.  ITURA MUNICIA DE 20      | rmédio do setor hab<br>a SAELPA, CAGEPA<br>le Correios e Teléga<br>a data de sua publ<br>PAL DE JOÃO PE  | i, TIM,<br>rafos –<br>icação, |

PROVIDĒNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de rua AMANDA MARIANO DE ASSIS, uma das artérias públicas desta Cidade, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação das placas indicativas.

Art. 3º - O Poder Executivo por intermédio do setor habilitado, procederá o cadastramento da referida rua, junto a SAELPA, CAGEPA, TIM, TELEMAR, OI, BCP/CLARO e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CICERO DE LUCENA FILHO
Preseno

LEI N. 10.257 , DE 25 DE junho

DE 2004.

DENOMINA DE RUA **LUIZ ROMUALDO DA** SILV**A** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de rua LUIZ ROMUALDO DA SILVA, uma das artérias públicas desta Cidade, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação das placas indicativas.

Art. 3º - O Poder Executivo por intermédio do setor habilitado, procederá o cadastramento da referida rua, junto a SAELPA, CAGEPA, TIM, TELEMAR, OI, BCP/CLARO e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA,
EM 25 DE junho DE 2004.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

LEI N.º 10.258 , DE 25

DE junho

DE 2004.

DENOMINA DE RUA **FRANCISCO BARBOSA DA SILVA** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de rua FRANCISCO BARBOSA

DA SILVA, uma das artérias públicas desta Cidade, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação das placas indicativas.

Art. 3º - O Poder Executivo por intermédio do setor habilitado, procederá o cadastramento da referida rua, junto a SAELPA, CAGEPA, TIM, TELEMAR, OI, BCP/CLARO e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA,

EM \_\_25 \_\_\_ DE \_\_junho \_\_\_ DE 2004.

CICERO DE LUCENA FILHO
Pretetto

| <i>LEI N.°</i> 10.259  | , DE 25                                 | DE                           | junho   | DE 2004.  |
|--|---|------------------------------|---|---|
|  |   | DEN<br>SILV                  | OMINA DE RUA <b>S</b><br><b>A</b> E DA OUTRAS | MARIA PEDRO DI<br>PROVIDÈNCIAS.                               |
|  |   |                              |   | :   |
|  | •                                       |                              |   |   |
| O<br>PARAÏBA, FAÇO SA<br>SEGÜINTE LEI:                               | PREFEITO DO<br>BER QUE O POD            | MUNICÍPIO<br>DER LEGIS       | O DE JOÃO PE<br>LATIVO APROVA                 | SSOA, ESTADO D<br>E EU SANCIONO                               |
| Ar<br>SILVA, uma das c   |   |                              |   | RIA PEDRO D<br>enominação oficia                              |
| A <b>i</b><br>das placas indicati                                    |   | xecutivo M                   | lunicipal provid                              | enciará a colocaçã  |
| An<br>procederá o cada<br>TELEMAR, OI, BC<br>ECT.                    | stramento da re                         | ferida rua                   | , junto a SAEL                                | do setor habilitad<br>PA, CAGEPA, TIN<br>eios e Telégrafos    |
| Ai<br>revogadas as dispo   |   |                              | vigor na data                                 | de sua publicaçã  |
|  | I <i>ÇO DA PREFI</i><br>DE <u>junho</u> | EITURA 1                     | MUNICIPAL D<br>_DE 2004.                      | E JOÃO PESSOA   |
|  | <i>0:</i> -                             |                              | D   |   |
|  | CICERO I                                | DE LUCE<br>Prefeito          | ta/FILHO                                      |   |
| LEI N.º 10.260   | _, DE25                                 |                              | junho   | DE 2004.  |
|  |   | DOS                          |   | JOSÉ FEITOSA<br>E DA OUTRAS                                   |
|  |   |                              |   |   |
| O<br>PARAÍBA, FAÇO SAI<br>SEGUINTE LEI:                              |   | MUNICIPIO<br>ER LEGISL       |   | SSOA, ESTADO DA<br>E EU SANCIONO A                            |
|  |   |                              |   | FEITOSA DOS<br>sem denominação                                |
| Art.<br>das placas indicative  |   | ecutivo Mi                   | unicipal provide                              | nciará a colocação  |
| Art<br>procederá o cadast<br>TELEMAR, OI, BCI<br>ECT.                | tramento da refe                        | rida rua,                    | junto a SAELP                                 | lo setor habilitado,<br>A, CAGEPA, TIM,<br>ios e Telégrafos - |
| Art<br>revogadas as dispos   |   |                              | vigor na data a                               | le sua publicação,  |
| PA (<br>EM _ 25  |   | ITURA M                      | UNICIPAL DE<br>DE 2004.                       | JOÃO PESSOA,  |
|  |   | 00                           | 0   |   |
|  | Q (<br>CÍCERO D                         | OY//<br>E LUCEN.<br>Prefeito | A FILHO                                       |   |
| LEI N.º 10.261   | , DE <u>25</u>                          | DE                           | junho   | DE 2004.  |
| n en en 1945 per 1950.<br>Per en |   |                              |   | ABEL DE LIMA<br>ES PROVIDÊNCIAS.                              |
|  |   | •                            |   |   |
|  |   |                              |   | SSOA, ESTADO DA   |

LEI N.º 10.263 , DE 25 DE junho DENOMINA DE RUA CARLOS DA COSTA GOMES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A Art. 1º - Fica denominada de rua CARLOS DA COSTA GOMES, uma das artérias públicas desta Cidade, ainda sem denominação Art. 2º - O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação das placas indicativas. Art. 3º - O Poder Executivo por intermédio do setor habilitado, procederá o cadastramento da referida rua, junto a SAELPA, CAGEPA, TIM, TELEMAR, OI, BCP/CLARO e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos -Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica denominada de rua ABEL DE LIMA ARAÚJO, uma das artérias públicas desta Cidade, ainda sem denominação oficial. REAJUSTA O VENCIMENTO DOS SERVIDORES E AGENTES PUBEICOS MUNICIPAIS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Art. 2º - O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação das placas indicativas. Art. 3º - O Poder Executivo por intermédio do setor habilitado, procederá o cadastramento da referida rua, junto a SAELPA, CAGEPA, TIM, O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO TELEMAR, OI, BCP/CLARO e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos -DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

|                |         | ٠    |        |      |       |    |       |    |      |    |     |            |
|----------------|---------|------|--------|------|-------|----|-------|----|------|----|-----|------------|
|                | Art.    | 4°   | - Esta | Lei  | entra | em | vigor | na | data | de | sua | publicação |
| revogadas as a | lisposi | ções | em co  | ntrá | rio.  |    |       |    |      |    |     |            |

| EM |  |     | MUNICIPALDE 2004. | DE | JOÃO | PESSO. | 4 |
|----|--|-----|-------------------|----|------|--------|---|
| *  |  | .00 | 1                 |    |      |        |   |

CICERO DE I

LEIN.º 10.262 junho 25 , DE \_\_ DE 2004.

DENOMINA DE RUA **EBENEZER,** UMA DAS ARTÉRIAS DESTA CIDADE E DA OUTRAS PROVIDENCIAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de rua EBENEZER, uma das artérias públicas desta Cidade, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação das placas indicativas.

Art. 3º - O Poder Executivo por intermédio do setor habilitado, procederá o cadastramento da referida rua, junto a SAELPA, CAGEPA, TIM, TELEMAR, OI, BCP/CLARO e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos -

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA,  $DE_{\perp}$ 

CTCERO DE LUCIENA FILHO

Art. 1º - O vencimento básico dos servidores e agentes públicos das administrações direta e indireta do Poder Executivo ficam reajustados em 4% (quatro por cento).

Art. 2º - Procedido o reajuste na forma estabelecida no artigo precedente, aos servidores cujas remunerações permanecerem abaixo de R\$ 300,00 (trezentos reais) será concedido um complemento de remuneração de modo a que venham atingir aquele valor.

Art. 3º - Os beneficios desta Lei aplicam-se aos proventos de aposentadoria e às pensões.

Art. 4° - Mantém-se inalterado o valor do ponto de produtividade pago aos integrantes do Grupo ATA-1000.

Art. 5° - Fica vedado à percepção por qualquer servidor ou agente público, através de recursos públicos municipais, valor superior ao subsídio do Prefeito, nos termos do art. 8º da Emenda Constitucional Nº 41.

Art. 6° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos pecuniários ao dia 1º de junho de 2004.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, DE 2004. 28 DE Junho

CÍCERO DE LUCENA FILHO

LEI N.º 10.265, DE 29 DE Junho DE 2004.

> AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FAZER CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos desta Lei e das normas em vigor, a fazer a Concessão de Direito Real de Uso de um terreno pertencente ao patrimônio do Município, à Primeira Igreja Batista do Jardim Cidade Universitária.

Art. 2º - O terreno de que trata o artigo anterior fica situado na Quadra 66,, Setor 45, , no Bairro Jardim Cidade Universitária, nesta Capital, medindo 25,00m, no limite com a Rua radialista Antonio Assunção de Jesus; 25,00m, no limite com área remanescente da Quadra 66; 30,00m, no limite com a Rua Bancário Antonio Macau e 30,00m, no limite com área remanescente da Quadra 66, perfazendo uma área total de 750,00m².

Art. 3º - O imóvel constante desta Lei será destinado à construção de obras sociais da referida Igreja, não podendo ser-lhe dada destinação diferente, sob pena de ser a Concessão revogada, sem que a entidade perceba qualquer indenização por edificação ou benfeitoria nele

Art. 4º - Fica concedido o prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta Lei, para a construção das obras de que trata o artigo anterior, findo o qual será a Concessão cancellada, retornando a posse do imóvel ao Patrimônio do Município.

Art. 5º - Fica a Procuradoria Geral do Município, encarregada de representar o Executivo Municipal nos atos de lavratura de Escritura Pública da concessão mencionada.

Art. 6° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

PESSOA, EM 29 JUNHO DE DE 2004.

LEI N.º 10.266 , DE 29 DE Junho

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL À FAZER CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL. E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAG.009/10

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos desta Lei e das normas em vigor, a fazer a Concessão de Direito Real de Uso de um terreno pertencente ao patrimônio do Município, à Primeira Igreja Batista Shekinah.

Art. 2º - O terreno de que trata o artigo anterior fica situado na Quadra 136, Lote 205, medindo 15,00m, para a VL-26; 58,00m, para a Rua Projetada; 20,00m, para a VL-27 e 59,00m, para a VL-36, de frente para a Av. Hilton Souto Maior, no Loteamento Mangabeira VII, nesta Capital, perfazendo uma área total de 1.023,75m².

Art. 3º - O imóvel constante desta Lei será destinado à construção de obras sociais da referida Igreja, não podendo ser-lhe dada destinação diferente, sob pena de ser a Concessão revogada, sem que a entidade perceba qualquer indenização por edificação ou benfeitoria nele realizadas.

Art. 4º - Fica concedido o prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta Lei, para a construção das obras de que trata o artigo anterior, findo o qual será a Concessão cancelada, retornando a posse do imóvel ao Patrimônio do Município.

Art. 5º - Fica a Procuradoria Geral do Município, encarregada de representar o Executivo Municipal nos atos de lavratura de Escritura Pública da concessão mencionada.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DE 2004. PESSOA, EM 29 DE Junho

Prefeito

LEI N.º 10.267 , DE 29 DE

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FAZER CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos desta Lei e das normas em vigor, a fazer a Concessão de Direito Real de Uso de um terreno pertencente ao patrimônio do Município, à Paróquia de São Pedro Pescador, pertencente à Arquidiocese da Paraíba - Mitra Arquidiocesana..

Art. 2º - O terreno de que trata o artigo anterior fica situado na Bairro de Manaíra, nesta Capital, localizado entre as Ruas Silvino Chaves e Av. Maria Rosa Sales, medindo 10,30m, de frente e fundos e 60,00m de comprimento, inscrito no Cadastro Imobiliário 04.094.0123, perfazendo uma área aproximadamente 600,00m².

Art. 3° - O imóvel constante desta Lei será destinado à construção de um centro de convivência comunitário-educativo e obras sociais da referida Paróquia, não podendo ser-lhe dada destinação diferente, sob pena de ser a Concessão revogada, sem que a entidade perceba qualquer indenização por edificação ou benfeitoria nele realizadas.

Art. 4° - Fica concedido o prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta Lei, para a construção das obras de que trata o artigo anterior, findo o qual será a Concessão cancelada, retornando a posse do imóvel ao Patrimônio do Município.

Art. 5° - Fica a Procuradoria Geral do Município, encarregada de representar o Executivo Municipal nos atos de lavratura de Escritura Pública da concessão mencionada.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM\_\_\_\_\_\_\_\_DE\_\_\_ JUNHO DE 2004.

> CÍCERO DE LUCENA FILHO Prefeito

LEI N.º 10.268 DE 29 DE Junho

DE 2004.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FAZER CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL A DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos desta Lei e das normas em vigor, a fazer a Concessão de Direito Real de Uso de um terreno pertencente ao patrimônio do Município, à Loja Maçônica Cavaleiros do Sol nº 42 - Rito da Emulação, jurisdicionada à Grande Loja Maçônica do Estado da Paraíba.

Art. 2º - O terreno de que trata o artigo anterior fica localizado no Conjunto Habitacional Ernesto Geisel, no Loteamento Jardim das Oliveiras, parte integrante da Quadra 241, com os seguintes limites e confrontações: ao Norte, numa extensão de 50,00m, mo limite com o terreno onde esta sendo construído o prédio do Betel Brasileiro; ao Sul, numa extensão de 50,00m, no limite com a área remanescente da mesma Quadra; a Leste, 18,00m de extensão, no limite com a Via Local 04 e a Oeste, 18,00m de extensão, no limite com a área remanescente da mesma Quadra, perfazendo uma área total de 900,00m².

Art. 3° - O imóvel constante desta Lei será destinado à construção da sede da referida entidade, não podendo ser-lhe dada destinação diferente, sob pena de ser a Concessão revogada, sem que a entidade perceba qualquer indenização por edificação ou benfeitoria nele

Art. 4º - Fica concedido o prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta Lei, para a construção das obras de que trata o artigo anterior, findo o qual será a Concessão cancelada, retornando a posse do imóvel ao Patrimônio do Município.

Art. 5º - Fica a Procuradoria Geral do Município, encarregada de representar o Executivo Municipal nos atos de lavratura de Escritura Pública da concessão mencionada.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 29 DE Junho \_ DE 2004.

> CÍCERO DE LUÇENA FILHO Prefeito

LEIN.º 10.269 , DE 29 DE DE 2004.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER A MUDANCA DE DESTINACAO DE USO DE AREA DEFINIDA COMO EQUIPAMENTOS COMUNITÁRIOS CONSTANTE DA QUADRA 88, SETOR 61 DO LOTEAMENTO CIDADE VERDE NO BAIRRO DAS INDÚSTRIAS NESTA CAPITAL, COM CONSEQUENTE DESAFLAÇÃO DO PATRIMÓNIO DO MUNICIPIO, PADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos desta Lei e das normas em vigor, a proceder à Mudança de Destinação de Uso da área de terreno caracterizada como a "Equipamentos Comunitários", integrante da Quadra 88, Setor 61, do Loteamento Cidade Verde, no Bairro das Indústrias, nesta Capital, mediante transferência da categoria de "Bem de Uso Comum do Povo", para a categoria "Bem Dominial", e consequente desafetação do Patrimônio do Município.

Art. 2º - A área de terra objeto da presente mudança de uso, totalizando 15.877,72m², apresenta as seguintes dimensões e confrontações: ao Norte, 60,45m, de extensão, no limite com a Rua Sem Nome 099/008; ao Sul, 60,00m, de extensão, no limite com a Rua Sem Nome 0074/008; a Leste, 263,40m, de extensão, no limite com a Rua Sem Nome 100/008 e a Oeste, 263,88m, de extensão, no limite com a Rua Sem Nome 087/008.

Art. 3º - Compete ao Poder Executivo autorizar a alienação da área descrita no artigo anterior e transferir o seu domínio para incorporação ao patrimônio do Rotary Club João Pessoa-Tambaú - Distrito 4500, nesta Capital, com a finalidade de construção de casas populares, que serão habitadas pela população carente, ocupante de áreas públicas da Cidade de João Pessoa.

Art. 4º - As obras de construção das unidades habitacionais, serão efetuadas mediante Termo de Parceria, a ser firmado entre a Prefeitura de João Pessoa, o Rotary Club João Pessoa-Tambaú, Distrito 4500, o Serviço Pastoral dos Migrantes- SPM, da Paralba e a Caixa Econômica Federal, através do Programa de Subsidio à Habitação de Interesse Social P.S.H.

Art. 5º - A transferência de dominio da área a ser desafetada dar-se-á sob a forma de doação com encargo, nos termos do art. 1.180, do Código Civil Brasileiro, combinado com o § 4º, do art. 17, da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 6º - O valor global da área de terra de que trata esta Lei, mediante laudo técnico emitido em caráter oficial, pela Comissão de Desapropriação e Avaliação de Imóveis da Prefeitura Municipal de João Pessoa, vinculada à Secretaria de Planejamento, obedecidas todas as normas aplicávets à espécie, é de R\$ 158.777,20 (cento e cinquenta e oito mil, setecentos e setenta e sete reais e vinte centavos).

Art. 7º - Fica concedido o prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta Lei, para construção das obras de que trata o art. 3º desta Lei, não podendo sob qualquer hipótese, ser-lhe dada destinação diferente, sob pena de ser a doação revogada, sem que a entidade perceba qualquer indenização por benfeitorias nelas realizadas.

Art. 8º - Incumbe ao Poder Executivo as providências complementares necessárias ao pleno e fiel cumprimento da presente Lei.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 29 DE Junho DE 2004.

CICERO DE L'UCENA FILHO

LEI N. º 10, 270 , DE 29 DE Junho DE 2004.

> ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 9 375, DE 29 DE DEZEMBRO, DE 2008, QUE CRIQU O CONSELHO MUNICIPAL DO DOSO - CMI, E DETERMINA PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Os artigos 1º e 2º, da Lei nº 9.373, de 29 de dezembro de 2000, que criou o Conselho Municipal do Idoso - CMI, no Municipio de João Pessoa, passarão a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO - CMI, órgão paritário, de caráter consultivo e deliberativo, com o objetivo de assegurar a cidadania ao idoso, criando condições para a garantia de seus direitos, de sua autonomia, integração e participação efetiva na família e na sociedade, conforme preceitua a Lei Federal nº 8.842, de 04 de janeiro de 1994, vinculado à Secretaria de Trabalho e Promoção Social — SETRAPS, com as seguintes atribuições: "

"Art. 2° - O Conselho Municipal do Idoso - CMI, será composto de 08 (oito) membros titulares e respectivos suplentes designados pelo Governo Municipal, assim distribuídos:

## I – REPRESENTAÇÃO GOVERNAMENTAL

- a) Representante da Secretaria de Trabalho e Promoção Social - SETRAPS.
- b) Representante da Secretaria de Saúde-SESAU.
- c) Representante da Secretaria de Educação -SEDEC.
- d) Representante da Universidade Federal da Paraíba

   UFPB.

## II - REPRESENTAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL

## 1. Prestadores de Serviços

- a) Representante das Instituições de Longa Permanência.
- b) Representante da Sociedade Brasileira de Gerontologia e Geriatria SBGG.

### 2. <u>Usuários</u>

- c) Representante dos residentes em Instituições de Longa Permanência.
- d) Representante dos Grupos de Convivência.

§ 1º-Os Conselheiros de que tratam as alíneas a, b, c, do inciso I, serão indicados pelos respectivos Secretários Municipais e o da alínea d, pelo Reitor da UFPB, dentre pessoas de comprovada atuação na defesa dos direitos dos idosos.

§ 2º - Os representantes constantes da alínea a, do inciso II, serão escolhidos dentre os dirigentes das Instituições de Longa Permanência.

§ 3º - Os representantes constantes da alínea **b**, do inciso II, serão indicados pela respectiva Instituição.

§ 4º - Os representantes constantes da alínea c, do inciso II, serão escolhidos dentre os residentes das Instituições de Longa Permanência.

§ 5° - Os representantes constantes da alínea d, do inciso II, serão escolhidos dentre os Grupos de Convivência existentes no Município."

·····

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 29 DE junho DE 2004.

CiCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

LEI N.º 10.271 , DE 29 DE Junho DE 2004

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FAZER CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos desta Lei e das normas em vigor, a fazer a Concessão de Direito Real de Uso de um terreno pertencente ao patrimônio do Município, ao Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiofusão e Televisão do Estado da Paraíba.

Art. 2º - O terreno de que trata o artigo anterior fica localizado na Quadra 527, Lote 21, do Loteamento Oceania IV – 1ª Etapa, nesta Capital, possuindo os seguintes limites: 56,00m, para a Rua Projetada; 39,00m, para o canal; 78,00m, com área do Jeep Clube da Paraíba e 34,00m com área remanescente da mesma quadra, perfazendo uma área total de 2.455,50m².

Art. 3º - O imóvel constante desta Lei será destinado à construção da sede social da referida entidade, não podendo ser-lhe dada destinação diferente, sob pena de ser a Concessão revogada, sem que a entidade perceba qualquer indenização por edificação ou benfeitoria nele realizadas.

Art. 4º - Fica concedido o prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta Lei, para a construção das obras de que trata o artigo anterior, findo o qual será a Concessão cancelada, retornando a posse do imóvel ao Patrimônio do Município.

Art. 5º - Fica a Procuradoria Geral do Município, encarregada de representar o Executivo Municipal nos atos de lavratura de Escritura Pública da concessão mencionada.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 29 DE JUNHO DE 2004.

CICERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

LEI N.º 10.272 , DE 29 DE Junho DE 2004.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 3º. DA LEI Nº 10.019/2003, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FAZER CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL AO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O art. 3º, da Lei nº 10.019, de 06 de novembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - O imóvel constante desta Lei será destinado à regularização da construção da Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Horácio de Almeida, localizada no Conjunto Alto do Mateus."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 29 DE Junho DE 2004.

CICERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

| LEI | N.º 10.273 | DE 30 DE Junho |         | •   |
|-----|------------|----------------|---------|-----|
|     |            | DE JUILLO      | _ DE 20 | 004 |

Nº 911

NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 2º 1/30 LEFA 9 3 644, DE 38 DE DEZEMBRO DE À OUTRAS PROVIDENCIAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI;

Art. 1º - Os artigos 2º e 30, da Lei nº 9.644, de 28 de dezembro de 2001, passam a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 2° - São alterados o caput do artigo 30, da Lei nº 8.682/98 -Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais de Educação do Município e o § 1°, da Lei nº 9.551, de 21 de novembro de 2001, passando a ter a seguinte redação:

Art. 30 - As 05 (cinco) horas de atividades do professor, no exercício de docência nas escolas da rede municipal, e dos profissionais de apoio e suporte pedagógico, no exercício de suas atribuições nas escolas da rede municipal, corresponderão a um adicional de 25% (vinte e cinco por cento) do respectivo vencimento.

§ 1° - O pagamento do adicional a que se refere o caput deste artigo fica condicionado a:

I - Para professores, a apresentação mensal de comprovação da atividade de docência, firmada pelo diretor do estabelecimento de ensino.

II - Para os profissionais de suporte e apoio pedagógico, a apresentação mensal de comprovação de atividade pedagógica, assinada pelo diretor do estabelecimento de ensino e a apresentação semestral de plano de trabalho escolar, organizado coletivamente na escola, aprovado pelo Conselho Deliberativo Escolar e pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.



III - Para os professores em readaptação de função, com comprovação atestada pela Junta Médica do Município, a apresentação mensal de comprovação de atividade pedagógica, assinada pelo diretor do estabelecimento de ensino e a apresentação semestral de plano de trabalho escolar, aprovado pelo Conselho Deliberativo Escolar e pela Secretaria Municipal de Educação e

IV - Para os professores ou profissionais de suporte e apoio pedagógico acometidos das doenças classificadas pelos CID: I-10/I-15 (doenças hipertensivas); 1-20/1-25 (doenças isquêmicas do coração); 1-26/1-28 (doenças cardíacas pulmonares); I-30/1-52 (doenças do coração); I-60/I-69 (doenças celebrovasculares); C-00/C-97 (neoplasias) e B-20/B-34 (AIDS), comprovação de impedimento de exercer as atividades pedagógicas, por meio de licença médica, fornecida pela Junta Médica do Município.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA
PESSOA, EM 30 DE Junho MUNICIPAL DE JOÃO DE 2004.

> CICERO DE LUCENA FILHO Prefeito

LEI N.º 10.274 , DE 30 DE Junho

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FAZER CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL. E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos desta Lei e das normas em vigor, a fazer a Concessão de Direito Real de Uso de um terreno pertencente ao patrimônio do Município, à Paróquia Nossa Senhora de Fátima – Comunidade Senhora Sant'Ana, pertencente à Ação Social Arquidiocesana - ASA.

Art. 2º - O terreno de que trata o artigo anterior fica situado na Bairro dos Estados, nesta Capital, apresentando as seguintes dimensões e confrontações: 60,00m, para a Rua Adália Suassuna Barreio: 60,00m, para a Rua Professora Egidia Wanderley A. de Carvalho: 40,00m, de ambos os lados, para as Vias Locais, inscrito no Cadastro Imobiliário da edilidade sob 0 nº 14.059.0157.0000.000-1. navforendo ~

Art. 3º - O imóvel constante desta Lei será destinado à construção de um centro de convivência comunitário-educativo e obras sociais da referida Paróquia, não podendo ser-lhe dada destinação diferente, sob pena de ser a Concessão revogada, sem que a entidade perceba qualquer indenização por edificação ou benfeitoria nele realizadas.

Art. 4º - Fica concedido o prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta Lei, para a construção das obras de que trata o artigo anterior, findo o qual será a Concessão cancelada, retornando a posse do imóvel ao Patrimônio do Município.

Art. 5º - Fica a Procuradoria Geral do Município, encarregada de representar o Executivo Municipal nos atos de lavratura de Escritura Pública da concessão mencionada.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 30 DE Junho DE 2004.

> CÍCERO DE LUCENA FILHO Prefeito

DE Junho LEIN.º 10.275 , DE 30

DE 2004.

REAJUSTA O V**ALOR DO PO**NTO DE PRODUTIVIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica reajustado em 4% (quatro por cento) o valor do ponto de Gratificação de Produtividade de que trata a Lei nº 7.087, de 14 de agosto de 1992.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de junho de 2004.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, DE 2004. DE Junho

> 0= CICERO DE LUCENA FILHO Prefeito

LEIN.º 10.376 , DE 30 DE DE 2004. Junho

> PIXA A ALÍQUOTA DO MUNICÍPIO PARA O REĞIME PREVIDENCIÁRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA. ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - A contribuição dos Poderes do Município e de suas autarquias e fundações para o regime previdenciário dos servidores públicos corresponderá a 18% (dezoito por cento) do valor da folha de pagamento mensal dos servidores ativos, dos inativos e dos pensionistas.

Art. 2" - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de junho de 2004.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA,

BO DE Junho DE 2004.

e- Aff

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

Decreto Nº 5.114, de 26 de junho de 2004

Abre Crédito Suplementar para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 60 e as alíneas " a " e " c ", inciso I, do art. 76, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o inciso I, do artigo 6º, da Lei № 10.122, de 29 de dezembro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN № 026058 - 04,

#### **DECRETA:**

Art. 1° Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de R\$ 34,000,00 (Trinta e Quatro Mil Reais ), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminada:

08.000 - Secretaria de Planejamento 08.102 - Diretoria Administrativa e Financeira

04.122.5007 - 2008 - Manutenção dos Serviços Administrativos 3.1.90.04 - 00 - Contratação por Tempo Determinado

R\$ 20.000,00

# SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

08.105 - Diretoria de Planeiamento e Urbanismo

15.452.5037 - 1129 - Programa Habitar Brasil - BID 3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa

Jurídica

TOTAL

14.000,00 34.000,00

Art. 2º As despesas com o Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, correrão por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir;

08.000 - Secretaria de Planejamento 08.101 - Gabinete do Secretário

R\$

04.122.5005 - 2100 - Aquisição de Imóveis 4.5.90.61 - 00 - Aquisição de Imóveis

34.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Pace da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 26 de junho de 2004.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

OU Willia Montenegro 6. JOSÉ WILLIAM MONTENEGRO LEAL Secretário de Planejamento

> EVERALDO SARMENTO Secretário de Finanças

## EXPEDIENTE N°073/2004

A SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto Municipal n.º 4.771, de 20.01.03 INDEFERIU os seguintes processos:

| PROCESSO  | NOME DO SERVIDOR                | MLAT.    | LOTAÇÃO | ASSUNTO          |
|-----------|---------------------------------|----------|---------|------------------|
| 022337/04 | ELIUDA BENTO DA SILVA           | 17.582-0 | SEDEC   | LICENÇA ESPECIAL |
| 010904/04 | ena pessoa de arruda            | 03.374-0 | SEDEC   | LICENÇA ESPECIAL |
| 020550/04 | ELIAS DA SILVA LIMEIRA          | 24,590-9 | GM      | LICENÇA ESPECIAL |
| 019116/04 | BERNADETE DE LOURDES DA R. LIMA | 04.279-0 | SEDEC   | LICENÇA ESPECIAL |
| 016985/04 | MARIA RITA DE MEDEIROS          | 06.977-9 | SEFIN   | LICENÇA ESPECIAL |
| 013825/04 | ZULEINA MARTINS DE ARRUDA       | 11.056-6 | SEDEC   | LICENÇA ESPECIAL |

Em , 28 de Junho de 2004

VANESSA COBREIA LUCKNA Secretária

## EXPEDIENTE N°074/2004

A SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto Municipal n.º 4.771, de 20.01.03 INDEFERIU os seguintes processos:

| PROCESSO   | NOWE DO SERVIDOR             | MAT.     | LOTAÇÃO | ASSUNTO                    |
|------------|------------------------------|----------|---------|----------------------------|
| 013132/04  | ALDACY DE PAIVA COSTA        | 23.451-6 | SEDEC   | PROGRESSÃO FUNCIONAL       |
| 039/04     | HELENO JERONIMO DA SILVA     | 12.535-1 | GM      | APOSENTADORIA PI INVALIDEZ |
| 002728/04  | JOSEFA DE SOUZA M. DE LIMA   | 25,406-1 | SEDEC   | PROGRESSÃO FUNCIONAL       |
| 005067/04  | LUIZ GONZAGA DA SILVA SANTOS | 09.187-1 | SESAU   | AVERBAÇÃO DE T. DE SERVIÇO |
| 05/04      | MANOEL MARIA DE BARROS       | 16.965-8 | SEINFRA | APOSENTADONA P/INVALIDEZ   |
| 0000558/03 | MARIA DA GUIA DE MOURA SILVA | 14.275-1 | SEDEC   | PROGRESSÃO FUNCIONAL       |
| 0065215/02 | OZENI URTIGA DA COSTA SILVA  | 25.271-9 | SEDEC   | PROGRESSÃO FUNCIONAL       |
| 013843/04  | TEREZINHA A DE F. BARROS     | 28.236-3 | SEDEC   | PROGRESSÃO FUNCIONAL       |

Em.; 30 de Junho de 2004

VANESSA CORNEIA LUCENA Secretária EXPEDIENTE N º 025/2004

A SECRETÁRIA DA ARMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV, parágrafo único da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no artigo 1°, inciso I, alínea h, do Decreto Municipal n.º 4.771, de 20.01.03. DEPERIU os seguintes processos de Licença Especial, com opção pela conversão em tempo de serviço.

|           | NOME DO SERVIDOR             | MAT.     | LOTAÇÃO | PERÍODO                                | DIAS |
|-----------|------------------------------|----------|---------|--|------|
| PROCESSO  |                              |          | ,       |  |      |
| 011381/04 | ADALGISA RAQUEL DE A PAIV A  | 11.656-4 | SETUR   | 15/05/81 A 15/05/91 - 1° DECENIO       | 360  |
| 016008/04 | EDNA MARISA GOMES CHACON     | 15.794-5 | SEDEC   | 01/08/84 A 01/08/94 - 1° DHCÈNIO       | 360  |
| 010861/04 | MARIA JOSE DE SOUSA          | 07.411-0 | SEDEC   | 69/02/78 A 09/02/98 - 1° E 2° DECENIOS | 720  |
| U19712/04 | MARIA SANDRA R. DE ALCANTARA | 18.607-4 | SEDEC   | 03/07/83 A 05/07/95 - 1° DECÈNIO       | 360  |
| 013871404 | PEDRO FLAVIO M RIBEIRO       | 12,789-2 | RESAU   | 15/08/82 A 15/08/92 - 1° DECENIO       | 320  |
| 017536/04 | SEVERINA FERREIRA DE LIMA    | 10.982-7 | SESAU   | 12/06/80 A 12/06/90 - 1° DECENIO       | 300  |

Em , 30 de Junho de 2004

VANESSA

EXPEDIENTE Nº 076/2004

A SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das abibuições que lhe confere incise IV do parágrafo único do artigo 66 da Lei Orgânica para o Municipio de João Pessoa e de acordo com disposto no artigo 1º, inciso I, alfnea "h" do Decreto Municipal nº 4.771, de 20.01.03. DEFERIU os seguintes processos de Averbação de Tempo de Serviço:

| PROCESSO  | NOWE DO SERVIDOR                | PLAT.    | LCHAÇÃO | PERÍCDO DE TEMP. DE<br>SERV. A VERBADO |
|-----------|---------------------------------|----------|---------|--|
| 021649/04 | ANTONIO FARIAS LEITE            | 17.692-3 | SEAD    | 11 ANOS, 10 MESES E 04 DIAS            |
| 016327/04 | DJACIR PEREIRA DA SILVA         | 39.109-1 | SESAU   | os anos, os <b>meses e os</b> dias     |
| 017966/04 | ELSA KOCHA CORKEIA DOS SANTOS   | 08.614-2 | SEDEC   | 02 ANOS, 01 MÈS E 18 DIAS              |
| 014750/04 | JANUARIA LEITE RAMALHO          | 15.515-2 | L       | 02 ANOS, 11 MESES E 27 DIAS            |
| 016651/04 | JOSELAYDE COELHO                | 19.039-1 |         | 05 ANOS, 03 MESES E 22 DIAS            |
| 017671/04 | LUNALVA LIRA DA MOTA SILVEIRA   | 16.223-0 | GAPRE   | 01 MÈS E 16 DIAS                       |
| 017806/04 | MARIA DA CONCEIÇÃO V. DE MORAIS | 23,110-0 | SESAU   | 10 ANOS, 11 MESES E 26 DIAS            |
| 017369/04 | MARINA MARINHO BATISTA          | 11.481-2 | SEDEC   | 09 ANOS, 01 MÊS E 01 DIA               |
| 022988/04 | ozanira pereira gomes cezar     | 22,911-9 | SEDEC   | 01 ANO, E 08 DIAS                      |
| 019747/04 | VERONICA MARIA G. PEREIRA       | 28.437-8 | SEDEC   | 10 ANOS, 08 MESES E 02 DIAS            |

Em, 30 de Jumbo de 2064

Vanessa cor

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Acatando relatório apresentado pela Comissão Permanente de Licitação desta Secretaria, de que trata o Processo Licitatório Nº 016022-04 - CONVITE Nº 022/2004, que tem por objeto a "Aquisição de malha branca, destinada a confecção de blusas para os alunos das escolas da Rede Municipal de Ensino", Homologo o procedimento licitatório em epígrafe e Adjudico o Objeto à Empresa Monte Alegre Têxtil S.A., no valor total de R\$ 12.500,00 (Doze mil e quinhentos reais).

João Pessoa, 09 de Junho de 2004.

SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO Nº 345/2004 DO CONTRATO Nº 351/2004 DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO-RESIDENCIAL

ORIGEM: Processo n.º4040/SMS/2004.

OBJETIVO: Será destinado á instalação da Equipe do Programa Saúde da Família -PSF Distrito

Sanitário III.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP. CONTRATADO(A): JOSÉ BARBOSA DE ARAÚJO

VALOR R\$: 400,00(Quatrocentos reais) DATA DA ASSINATURA: 28/06/2004.

> HENMES GALVÃO DE SÁ FILHO Secretário de Saúde/PMJP

SECRETARIA DA SAÚDE

EXTRATO N.º 346/2004 CONTRATO Nº320/2004 CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPIONAL INTERESSE PÚBLICO.

ORIGEM: Processo nº 7457/SMS/2004.

OBJETIVO: Prestação de Serviços de próteses fixas, removível e total superior/inferior aos

pacientes do SUS.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP.

CONTRATADO(A): DRª RACHEL CRISTINA DE QUEROZ PINHEIRO VALOR DE ATÉ R\$7.789,70(Sete mil, setecentos e oitenta e nove reais e setenta centavos)

DATA DA ASSINATURA: 22/06/2004

HERMES GALVÃO DE SÁ FILHO Secretário de Saúde/PMJP

EXTRATO Nº 348/2004 DO CONTRATO Nº 376/2004 DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO-RESIDENCIAL

ORIGEM: Processo n.°4370/5M5/2004.

OBJETIVO: Será destinado á instalação da Equipe do Programa Saúde da Família -PSF Distrito

Sanitário III.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP.

CONTRATADO(A): GIANE CORDEIRO SANTOS VALOR R\$: 350,00(Trezentos e cinquenta reais)

DATA DA ASSINATURA: 29/06/2004.

LES GALVÃO DE SÁ FILHO

EXTRATO Nº 349/2004 DO CONTRATO Nº 378/2004 DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO-RESIDENCIAL

ORIGEM: Processo n.º4367/SMS/2004.

OBJETIVO: Será destinado á instalação da Equipe do Programa Saúde da Família -PSF Distrito

Sanitário III.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP.

CONTRATADO(A): MARCOS CORDEIRO DE LIMA VALOR R\$: 400,00(Quatrocentos reais) DATA DA ASSINATURA: 29/06/2004.

> RMES GALVÃO DE SÁ FILHO Secretário de Saúde/PMJP

EXTRATO Nº 363/2004 DO CONTRATO Nº 388/2004 DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO-RESIDENCIAL

ORIGEM: Processo n.º4567~ SMS/2004.

OBJETIVO: Contrato de Locação de Imóvel não residencial que será destinado á instalação da

Equipe do Programa Saúde da Família -PSF Distrito Sanitário V. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP.

CONTRATADO(A): MARCONI PAIVA FERNANDES DE OLIVEIRA

VALOR R\$: 500,00(Quinhentos reais) DATA DA ASSINATURA: 29/05/2004.

> MES GALVÃO DE SÁ FILHO Secretário de Saúde/PMJP

EXTRATO N.º 364/2004 CONTRATO Nº162/2004 CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS.

ORIGEM: Processo nº 3302/SM5/2004. OBJETIVO: Prestação dos Serviços Técnicos de Digitação junto a Diretoria CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP. CONTRATADO(A): JOSÉ CARLOS FARIAS JUNIOR VALOR R\$: 360,00(Trezentos e sessenta reais) DATA DA ASSINATURA: 03/05/2004

> HERMES GALVÃO DE SÁ FILHO Secretário de Saúde/PMJP

# SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA

## AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

A Secretaria da Infra-Estrutura do Município de João Pessoa torna Público a homologação das seguintes Licitações: MÊS DE REFERÊNCIA JUNHO/2004

| Modalidade de Licitação                      | Proponente vencedor     | Objeto   | Valor Total<br>R\$ |
|--|-------------------------|--|--------------------|
| 5º Aditivo ao Contrato nº 46/2002, objeto da | COMPAC Engenharia Ltda. | Os quantitativos de serviços previstos na planilha original sofreran adequações, com inclusão de novos serviços, supressão de outros |                    |
| Concorrência Pública nº 03/2002.             |                         | serviços e alterações, para mais e para menos , de quantidade: previstas no projeto original, necessárias ao cumprimento do objete   |                    |
|  |                         | contratual, sem que haja alteração do seu valor, conforme solicitação  |                    |
|  |                         | apresentada pela CONTRATADA e acatada pelo Engenheiro Fisca  | d .                |
|  | •                       | da obra, através da justificativa técnica, constante à fl. 05 do citado  |                    |
|  |                         | Processo nº 640-04. Os serviços a serem acrescidos, suprimidos o remanejados ao contrato original estão demonstrados no Quadro       |                    |
| •  |                         | Demonstrativo de Remanejamento e Redução de Serviços em anexo  |                    |
|  |                         | que passa a integrar o presente termo, como se transcrito fossi  | е                  |
|  |                         | referente aos serviços de Conclusão da Revitalização do Prédionde funcionará o Palácio Municipal - O valor global do contrate        |                    |
|  |                         | permanece inalterado, em R\$ 2.294.075,72 (Dois milhões, duzento   |                    |
| * *  |                         | e noventa e quatro mil, setenta e cinco reals, e setenta e doi   | s                  |
|  |                         | centavos) - O prazo total para a conclusão dos serviços permanece  |                    |
| ·  |                         | igualmente, Inalterado em 570 (QUINHENTOS E SETENTA) dia corridos, devendo estar concluído até o dia 17 de setembro de 2004          |                    |
|  | Construtora VERAS Ltda. | Os serviços previstos no contrato inicial serão acrescidos de novo   |                    |
| 11/2004.                                     |                         | itens de serviços especificados as fls 02 do citado processo nº 0638/0   |                    |
|  |                         | - SEINFRA, conforme constam no Quadro Demonstrativo de Aditivo de serviços nº 01, que passa a integrar o presente termo, como si     |                    |
|  |                         | transcrito fosse referente a Recuperação de diversas Escola  |                    |
|  |                         | Municipais do Ensino Fundamental - O valor global do contrat   | 0                  |
|  |                         | passa a ser de R\$ 184.917,78 (Cento e oltenta e quatro mi   |                    |
|  |                         | novecentos e dezessete reals e setenta e olto centavos baseando-se no cálculo do valor presentemente adicionado em R                 |                    |

|                                 |  | 36.725,26 (Trinta e sels mil, setecentos e vinte e cinco reals e vinte e seis centavos), correspondente a 24,78 % do valor contratual — O prazo total para a conclusão dos serviços permanece inalterado em 120 dias corridos, devendo a obra ser concluída até o dia 24 de agosto de 2004. |  |
|---------------------------------|--|---|--|
| Convite nº 26/2004.             |  | Recuperação da Borracharia, Vestiário e Oficina da SEINFRA.   | LICITAÇÃO<br>FRACASSADA  |
|                                 |  |   | the state of the s |
| Convite nº 27/2004.             | CONSTRULAR Comércio de Material de<br>Construção Ltda. | Aquisição de 1000m3 de cascalhinho destinado ao preparo de pré-<br>misturado asfáltico à frio (P.M.F.) para serem utilizados por<br>Administração Direta pela Equipe da SEINFRA.  | 57.000,00  |
| Convite nº 28/2004.             | <del>.</del>   | Execução de coberta Tensionadas para a Feira de Artesanato de Tambaú.   | LICITAÇÃO<br>FRACASSADA  |
| Convite nº 29/2004.             | VERTEX Construções Ltda.                               | Pavimentação em paralelepípedos das Ruas; Rua Mexico (trecho: Av. Tancredo Neves/Rua São Pedro ) – Mandacaru e Rua Cosonita S. Pereira(trecho: Rua Luzia Silva/Rrua Lucio dos Santos) – Funcionarios II.  | 43.177,16  |
| 07/2004.                        | STELLI Indústria de Transformadores<br>Elétricos Ltda. | Conserto de Transformadores de Alta Tensão destinados a Iluminação Pública da Cidade de João Pessoa.  | 12.871,12<br>DIEOB   |
| 09/2004.                        | MONTEIRO Representações Ltda.                          | Aquisição de peças a serem aplicadas na recuperação do compressor exaustor moro modelo AC-4 do equipamento pneumático CONSMAQ, montado no CHASSIS do Caminhão MB 1313, placa MMY-5404 prefixo CLV-01.   | 3.540,00<br>DIMAV  |
| Isento de Licitação nº 10/2004. | JORDÃO & BRITO Ltda.                                   | Recuperação do motor OM-352/6 do veículo Mercedes Benz MB-<br>1313, prefixo CLV-01, placa MMY-5404, pertencente a esta Edilidade.   | Peças 4.079,00<br>Mão-de-obra<br>2.001,00<br>DIMAV   |

Engª Girlene A. de Sousa Carvalho Presidente da Comissão de Licitação

# SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO

PORTARIA Nº 190/2004

O SUPERINTENDENTE DE TRANSPORTES E TRANSITO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 8.580 de 24 de agosto de 1998.

## RESOLVE:

Exonerar, os servidores abaixo relacionados do cargo comissionado de Agente de Trânsito, Símbolo DAI-1, lotado na Diretoria de Trânsito, desta Autarquia.

| Matricula. | Nome                              |
|------------|-----------------------------------|
| 383        | Ademilson Batista de Lima         |
| 520        | Ailton de Almeida Falcão          |
| 598        | Aldemir da Costa Silva            |
| 433        | Alexandre Magno Alcântara Guimara |
| 256        | Angela Cristina Batista Gambarra  |
| 587        | Angelo Joaquim Monteiro           |
| 381        | Antonio Alves Pontes              |
| 600        | Antonio Carlos Albuquerque Borges |
| 527        | Antonio Carlos Bezerra Monteiro   |
| 518        | Antonio de Pádua Macedo Marinho   |
| 437        | Antonio Sinésio dos Santos Neto   |
| 384        | Augusto Alves da Rocha            |
|            |                                   |

Esta portaria entra em vigor a partir de 30 de junho de 2004 e revoga às disposições em contrário.

João Pessoa, 28 de Junho de 2004

FERNANDO JOSÉ MARQUES DE ANDRADE SUPERINTENDENTE PORTARIA Nº 191/2004

O SUPERINTENDENTE DE TRANSPORTES E TRANSITO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 8.580 de 24 de agosto de 1998.

# RESOLVE:

Exonerar,os servidores abaixo relacionados do cargo comissionado de Agente de Trânsito Símbolo DAI-1, lotado na Diretoria de Trânsito desta Autarquia...

| Matricula | Nome                               |
|-----------|------------------------------------|
| 387       | Celso Gomes Ferreira Neto          |
| 524       | César Augusto do Nascimento Olivei |
| 386       | Claudia Batista de Alcântara       |
| 389       | Daniel Beringuer Amaro Formiga     |
| 522       | Demostenes Marques Duarte          |
| 388       | Diogenes Borges do Nascimento      |
| 391       | Emerson da Silva Andrade           |
| 390       | Erivaldo Rodrigues de Lima         |
| 588       | Everaldo dos Santos Gomes          |
| 394       | Gilmar Roque de Sousa              |
| 430       | Gilmore da Costa Lins              |
| 393       | Gilson Alves Diniz                 |
|           |                                    |

Esta portaria entra em vigor a partir de 30 de junho de 2004 e revoga às disposições em contrário.

João Pessoa, 28 de junho de 2004

FERNANDO JOSE MARQUES DE ANDRADE SUPERINTENDENTE PORTARIA Nº 192/2004

O SUPERINTENDENTE DE TRANSPORTES E TRANSITO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei  $n^{\rm o}$  8.580 de 24 de agosto de 1998.

#### RESOLVE:

Exonerar, os servidores abaixo relacionados do cargo comissionado de Agente de Trânsito Símbolo DAI-1 , lotado na Diretoria de Trânsito, desta Autarquia.

| Matrícula    | Nome                                |
|--------------|-------------------------------------|
| 395          | Giselma Martins do Nascimento       |
| 5 <b>8</b> 9 | Iranildo Soares Campos              |
| 397          | Isabel Cristina da Costa            |
| 446          | Ivan Ramiro de Araújo               |
| 590          | Ivaniido Tavares da Silva           |
| 399          | Jailton Mesquita da C ruz           |
| 521          | João Batista Guedes Cardoso Júnior  |
| 402          | João Lucas da Silva                 |
| 523          | João Luciano Batista de Oliveira    |
| 436          | João Luiz Raimundo da Silva         |
| 526          | Jorge Kleber Figueiredo de Alcântar |
| 405          | José Amaro dos Santos               |

Esta portaria entra em vigor a partir de 30 de junho de 2004 e revoga às disposições em contrário.

João Pessoa, 28 de junho de 2004

FERNANDO JOSÉ MARQUES DE ANDRADE SUPERINZEMBENTE

PORTARI Nº 193/2004

O SUPERINTENDENTE DE TRANSPORTES E TRANSITO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 8.580 de 24 de agosto de 1998.

## RESOLVE;

Exonerar, os servidores abaixo relacionados do cargo comissionado de Agente de Trânsito Símbolo DAI-1, lotado na Diretoria de Trânsito , desta Autarquia.

Matrícula Nome

| 141att Cuit | MOINE                          |
|-------------|--------------------------------|
| 347         | José Arimatéia Carlos da Silva |
| 435         | José Carlos da Silva           |
| 400         | José Carlos de Lima Pereira    |
| 591         | José de Melo Filho             |
| 409         | José Edson Ribeiro de Souza    |
| 398         | José Humberto do Nascimente    |
| 408         | José Tadeu Ramos de Lima       |
| 434         | José Vieira da Silva           |
| 420         | Joselito da Silva              |
| 534         | Joseney Almeida Lira           |
| 401         | Josias de Miranda Ferreira     |
| 592         | Josinaldo Cabral               |

Esta portaria entra em vigor a partir de 30 de junho de 2004 e revoga às disposições em contrário.

João Pessoa, 28 de junho de 2004

FERNANDO JOSÉ MARQUES DE ANDRADE SUPERINTENDENTE PORTARIA Nº 194/2004

O SUPERINTENDENTE DE TRANSPORTES E TRANSITO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 8.580 de 24 de agosto de 1998.

### RESOLVE:

Exonerar, os servidores abaixo relacionados do cargo comissionado de Agente de Trânsito Símbolo DAI-1, lotado na Diretoria de Trânsito, desta Autarquia.

| Matricula | Nome                                 |
|-----------|--------------------------------------|
| 597       | Luciano Moreira Cartaxo              |
| 525       | Lucio Antonio de Oliveira Braga      |
| 411       | Luis Mário Vieira Ramalho de Alencar |
| 404       | Luiz Carlos Pimenta Barbosa          |
| 532       | Marcelo Melo da Silva                |
| 442       | Marconildo de Sousa Barbosa          |
| 595       | Marcos Antonio Barbosa               |
| 416       | Marcus Vinicius Pereira Lima         |
| 533       | Maria Aparecida Ferreira Vieira      |
| 519       | Mario Marconi Nunes                  |
| 412       | Mario Rocco Melo                     |
| 503       | Mary Carmem Fernandes Guedas         |

Esta portaria entra em vigor a partir de 30 de junho de 2004 e revoga às disposições em contrário.

João Pessoa, 28 de junho de 2004

FERNANDO JOSÉ MARQUES DE ANDRADE SUPERINTENDENTE

PORTARIA Nº 195/2004

O SUPERINTENDENTE DE TRANSPORTES E TRANSITO DE JOÃO PEESOA, no uso das atribuições que lhe confere a  $\,$  Lei nº 8.580 de 24 de agosto de 1998.

## RESOLVE:

Exonerar, os servidores abaixo relacionados do cargo comissionado de Agente de Trânsito Símbolo DAI-1, lotado na Diretoria de Trânsito, desta Autarquia.

| Matricula | Nome                              |
|-----------|-----------------------------------|
| 414       | Mozaniel Moreira da Costa         |
| 440       | Nelson Antonio de Menezes         |
| 418       | Odilon José do Nascimento         |
| 530       | Onezimo Felix de Souza Filho      |
| 421       | Paulo José Figueiredo de Carvalho |
| 419       | Pedro Correa Machado da Silva     |
| 531       | Pedro Rogério do Nascimento Sou-  |
| 346       | Ricardo Sérgio Nascimento Santos  |
| 423       | Rosemary de Oliveira Costa        |
| 602       | Sandra Helena Ferreira Silva      |
| 599       | Selma Maria Falcão Sales          |
| 425       | SérgioLuiz dos Santos             |

Esta portaria entra em vigor a partir de 30 de junho de 2004 e revoga às disposições em contrário.

João Pessoa, 28 de junho de 2004

FERNANDO JOSÉ MARQUES DE ANDRADE SUPERINTENDENTE PORTARIA Nº 196/2004

O SUPERINTENDENTE DE TRANSPORTES E TRANSITO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 8.580 de 24 de agosto de 1998.

#### RESOLVE:

Exonerar, os servidores abaixo relacionados do cargo comissionado de Agente de Trânsito Símbolo DAI-1, lotado na Diretoria de Trânsito, desta Autarquia.

Matrícula Nome
424 Severino Ananias de Lucena
528 Tallys Fabian Chaves Gama
426 Ulisses Ximenes Massa
428 Valmir Júnior da Silva
427 Vilmar Lucena Coqueijo
429 Vinicius Mendonça da Costa e Silva

Esta portaria entra em vigor a partir de 30 de junho de 2004 e revoga às disposições em contrário.

João Pessoa, 28 de junho de 2004

FERNANDO JOSÉ MARQUES DE ANDRADE SUPERINTENDENTE

PORTARIA Nº 197/2004

O SUPERINTENDENTE DE TRANSPORTES E TRANSITO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 8.580 de 24 de agosto de 1998.

## RESOLVE:

Tornar sem efeito as portarias n°s 08, 09, 010, 012, 013, 014, 015, 016, 018, 020, 059, e 065/2002, que credenciou os servidores abaixo relacionados para exercerem a função de Fiscal, lotado na Diretoria de Transportes, desta Autarquia.

Matrícula Nome Aluino Ribeiro da Silva Júnior Carlos César da Silva 501 331 Emanoel Carneiro Lopes 500 504 Evandro Sérgio Azevedo Araújo 334 Geraldo de Barros Moreira Filho 329 Gilson de Castro Vieira 330 Gutemberg Neres Torres José Jemerias Cavalcante 350 José Ventura dos Santos Filho 501 Marcelo de Miranda Brito 307 Fernanda Cristina de Souza 325 José Atonailton de Azevedo 332 Luiz Antonio Lima de Almeida

Esta Portaria entra em vigor a partir de 30 de junho de 2004.

João Pessoa, 28 de junho de 2004

FERNANDO JOSÉ MARQUES DE ANDRADE SUPERINTENDENTE

PORTARIA № 201 /2004

O SUPERIN ENDENTE DE TRANSPORTES E TRANSITO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 8.580 de 24 de agosto de 1998.

#### RESOLVE:

Exonerar, a pedido, ROZIMERE FERNANDES DE ARAUJO, matricula 0074, do Cargo Comissionado Símbolo DAS-3, de Secretária, desta Autarquia...

Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

João Pessoa, 30 de junho de 2004

FERNANDO JOSÉ MARQUES DE ANDRADE
SUPERINTENDENTE

PORTARIA Nº 202 /2004

O SUPERINTENDENTE DE TRANSPORTES E TRANSITO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 8.580 de 24 de agosto de 1998.

## RESOLVE:

Exonerar, a pedido, CELIA DOMICIANO DANTAS, matricula 0338, do Cargo Comissionado Símbolo DAS-1, de Assessor Tecnico, desta Autarquia...

Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

João Pessoa, 30 de junho de 2004

FERNANDO JOSÉ MARQUES DE ANDRADE
SUPERINTENDENTE

## EXTRATO

INSTRUMENTO: REFERENTE AO CONTRATO Nº 006/2004
ORIGEM: CONVITE Nº 004/2004
OBJETO: FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACAS DE SINALIZAÇÃO VERTICAL
PARTES: STTRANS e CONSTRUTORA LUNA ALVES LTDA.
PRAZO: 08 (OITO) meses
VALOR GLOBAL: R\$ 148.590,00(Cento e quarenta e oito mil quinhentos e noventa reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.452.5025.2089.3.3.9039
SIGNATÁRIOS: FERNANDO JOSÉ MARQUES DE ANDRADE E MARIA BERNADETE B. ALVES
DATA DA ASSINATURA: 30 de junho de 2004

ENG° FERNANDO JOSÉ MARQUES DE ANDRADE SUPERINTENDENTE

## **EXTRATO**

INSTRUMENTO: REFERENTE AO CONTRATO Nº 007/2004

ORIGEM: CONVITE Nº 008/2004

PARTES: STITANS E A VR ENTREGAS LTDA

OBJETO: ENTREGA DE CORRESPONDÊNCIAS ESPECIAIS( NOTIFICAÇÕES E AFINS)

VALOR UNITÁRIO: R\$ 1,29(Hum rea! e vinte e nove centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA; 15.452.5025.2258.3.3.90.39

SIGNATÁRIOS: FERNANDO JOSE MARQUES DE ANDRADE E VALTER ROSA RABELLO

DATA: 30 DE JUNHO DE 2004

FERNANDO JOSÉ MARQUES DE ANDRADE SUPERINTENDENTE

# CÂMARA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 034 / 2004

EM, 20 DE FEVEREIRO 2004.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo Regimento Interno, no art.20, no inciso II e alínea "g" do referido Diploma:

RESOLVE:

EXONERAR, os servidores, ARTUR TARGINO DA SILVA FILHO, matricula

9.056-5, (Membro da Comissão de Licitação - FSAL-1) e ANA MARIA ALMEIDA

DE ARAÚJO, matricula 10.718-2 (Membro da Comissão de Licitação), com vigência a partir de 01 de FEVEREIRO de 2004.

Paço da Câmara Municipal de João Pessoa(Pb.), em 20 de FEVEREIRO de 2004.

PORTARIA Nº 035 / 2004

EM, 20 DE FEVEREIRO 2004.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições:

RESOLVE:

DESIGNAR, o servidor HERBERT PEDROSA, matricula 9.018-2, como Membro da Comissão de Licitação - FSAL-1, servindo-lhe de título a presente Portaria, com vigência a partir de 01 de FEVEREIRO de 2004.

Paço da Câmara Municipal de João Pessoa (Pb.), em 20 de FEVEREIRO de 2004.

Padre Adelino dos Santos 2ºSecretario

"Republicar por incorreção.

PORTARIA Nº 036 / 2004

EM, 20 DE FEVEREIRO 2004.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições;

RESOLYE:

DESIGNAR, o servidor IVONILSON A DE MENEZES, matricula 9/130-8, com Membro da Comissão de Licitação -FSAL-1, servindo-lhe de título a presente Portaria. com vigência a partir de 01 de FEVEREIRO de 2004.

Paço da Câmara Municipal de João Pessoa (Pb.), em 20 de FEVEREIRO de 2004.

Padre Adelino

Não deposite lixo em terrenos baldios

MANTENHA SUA CIDADE SEMPRE LIMPA!